



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.022 DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matipó para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixado para a legislatura 2013/2016 o subsídio mensal dos vereadores do Município de Matipó em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para legislatura 2013/2016.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento, no mês de dezembro de cada ano, do valor correspondente a um subsídio.

Art. 4º O subsídio de que trata esta lei terá revisão anual de acordo com a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como data base o primeiro dia útil do ano subsequente ao da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, a revisão será formalizada por meio de ato normativo do Presidente da Câmara.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Matipó, 11 de maio de 2012.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal



Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores
Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

01.Orgão: Câmara Municipal de Matipó

02.CNPJ: 86.726.734/0001-78

A **Lei nº 2022** de **11/05/2012** foi enviada pela **Câmara Municipal de Matipó** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em **03/08/2012** às **16:51:27**.

Recibo de Entrega: 8t6z.c1y2.2D6W.X5m6